



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 354 de 20 de Dezembro de 2002

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS INTEGRANTES, NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Desembarque no âmbito do Município de Armação dos Búzios, tendo como fato gerador o desembarque de passageiros em cais ou porto sob a administração do Poder Público.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, Taxa de Desembarque é contraprestação ao serviço de conservação.

Art. 2º. Os contribuintes da Taxa são as pessoas jurídicas de natureza privada que prestam serviço de transporte náutico.

Art. 3º. A Taxa é devida na razão de R\$ 5,60 (cinco reais, e sessenta centavos).

§ 1º O tributo incidirá individualmente sobre o número de passageiros a bordo e será apurado mediante as informações repassadas pela Polícia Federal e ou pela lista de passageiros.

§ 2º O pagamento do tributo será efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desembarque.

§ 3º O descumprimento da obrigação constituirá o devedor em:

- I – juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- II – multa de 20% (vinte por cento).

§ 4º os contribuintes que descumprirem a obrigação não poderão desembarcar passageiros até a quitação do débito total.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de dezembro de 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA

1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA

2º Secretário